



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)@barralonga.mg.gov.br

## LEI Nº 1572 DE 04 DE ABRIL DE 2026.

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de focinheira por cães em vias e logradouros públicos no Município de Barra Longa/MG e dá outras providências.”*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA LONGA/MG**, aprova, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica obrigatória, no âmbito do Município de Barra Longa/MG, a utilização de coleira, guia e focinheira em cães conduzidos em vias, praças, jardins, transportes públicos, eventos coletivos e demais logradouros públicos.

**Art. 2º** - A obrigatoriedade prevista nesta Lei aplica-se, especialmente, aos cães:

I – de grande porte;

II – de raças reconhecidas como de guarda ou ataque, tais como Pit Bull, Rottweiler, Fila Brasileiro, Mastim Napolitano, Doberman, Pastor Alemão e raças similares;

III – que possuam histórico de agressividade, independentemente de raça ou porte.

**Art. 3º** - Estão dispensados do uso de focinheira os cães:

I – que se encontrem no interior das residências de seus tutores;

II – em locais de adestramento apropriados;

III – cães-guia ou de assistência, quando em acompanhamento de pessoas com deficiência, desde que devidamente adestrados e identificados.

**Art. 4º**- O tutor ou responsável pelo animal deverá zelar pela segurança, controle e bem-estar do cão, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais danos ou acidentes causados a terceiros.

**Art. 5º** - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa em caso de reincidência.

**§ 1º** O valor da multa será regulamentado através de ato normativo expedido pelo Município.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA**

Rua Matias Barbosa, n°. 40, Centro, CEP. 35447-000 - Barra Longa/MG

Fone/Fax: (31) 3877-5289 / e-mail: (editável)@barralonga.mg.gov.br

**§ 2º** A aplicação da multa não exclui a responsabilidade civil ou penal do tutor.

**§ 3º** A aplicação das penalidades observará o devido processo administrativo.

**§ 4º** A fiscalização e aplicação das penalidades caberão ao órgão competente do Poder Executivo.

**Art. 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, especialmente quanto à fiscalização e aplicação das penalidades.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa/MG, 27 de abril de 2026.

---

**Elson Aparecido de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**